
RESOLUÇÃO N°133/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 14 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 22 de julho de 2019, às 09:30 horas, no Auditório da SESA, Enseada do Sua, Vitória - ES.

Considerando o Decreto Federal nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária – PDVISA, que orienta sobre a elaboração de plano de Ação de VISA;

Considerando a RDC Nº 207/2018 que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que estabelece no:

- Art 2º, parágrafo III, a organização das ações de vigilância sanitária abrangidas por esta Resolução, tem como princípio o grau de risco sanitário intrínseco às atividades e aos produtos sujeitos à vigilância sanitária, bem como o cumprimento de critérios e requisitos necessários à sua execução;
- Art 2º, parágrafo IV, as ações de vigilância sanitária relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços de alto risco sanitário devem ser pactuadas entre Estados e Municípios, observando os critérios definidos nesta Resolução e os requisitos pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite – CIB;
- Art 2º, parágrafo V - as ações de vigilância sanitária relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços de baixo risco sanitário devem ser realizadas pelos municípios;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2019 – 2020 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através de Resolução CMS 001/2019.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Resolução n.22/2019 da CIR Norte, que aprova o Plano de Pactuação 2019-2020 da Vigilância Sanitária do município de **Nova Venécia**, que pactua o licenciamento de todos os estabelecimentos que realizam atividades de baixo risco sanitário (31 atividades) pelo município, ficando pactuado ao Estado o licenciamento de todos os estabelecimentos que realizam atividades de alto risco sanitário (118 atividades).

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 24 de julho de 2019.


NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde